



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA 03/2016

ATUALIZAÇÃO DA METODOLOGIA E CRITÉRIOS GERAIS PARA A DEFINIÇÃO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS DA 2ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA SABESP

Agosto2016



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS.....	3
2.	COMENTÁRIOS ÀS CONTRIBUIÇÕES GERAIS DA SABESP.....	3
2.1	<i>ATIVOS INCORPORADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS PELA ASSUNÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.....</i>	3
2.2	<i>BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA APROVADA NA 1ª RTO.....</i>	4
2.3	<i>DELIBERAÇÃO Nº 002/2015 DO CONESAN.....</i>	4
2.4	<i>UTILIZAÇÃO DO IPCA PARA CORREÇÃO DA BASE DE ATIVOS E DOS INVESTIMENTOS INCREMENTAIS.....</i>	5
2.5	<i>TUBULAÇÕES – GLOSA APLICADA NA 1ª RTO.....</i>	6
2.6	<i>ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS (ETA'S e ETE's).....</i>	6
3.	CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DA SABESP AO TERMO DE REFERÊNCIA E À MINUTA DE DELIBERAÇÃO.....	6
4.	CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DA SABESP À MINUTA DE DELIBERAÇÃO: ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA.....	13



1. OBJETIVOS

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e esclarecimentos da Arsesp às contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública de Saneamento Básico nº 03/2016, que foi realizada com o intuito de obter contribuições à proposta da Agência de atualização da metodologia e critérios gerais para a definição da Base de Ativos Regulatórios para aplicação na 2ª Revisão Tarifária Ordinária – RTO, da Sabesp.

A Arsesp recebeu apenas as contribuições da Sabesp. A seguir apresentamos os comentários da agência sobre as contribuições gerais da Sabesp. Em seguida, analisamos as sugestões da Sabesp de alteração ao Termo de Referência e à Minuta de Deliberação que irá atualizar a metodologia da Deliberação ARSESP nº 156/2010 e justificamos todas as decisões tomadas.

2. COMENTÁRIOS ÀS CONTRIBUIÇÕES GERAIS DA SABESP

2.1 ATIVOS INCORPORADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS PELA ASSUNÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

A Arsesp entende que o fato de a SABESP ter assumido os ativos de forma onerosa ou não onerosa é fundamental para efeito de base de ativos regulatórios da empresa. Este critério não viola nenhum princípio de compromisso regulatório e tampouco é conceitualmente equivocado pelas razões que serão apresentadas a seguir.

As tarifas da Sabesp, que serão cobradas nesses municípios, e consideradas no fluxo de caixa para avaliação do negócio, já incluem componentes de remuneração e de depreciação, além, é claro, das despesas de exploração (OPEX) da empresa como um todo.

Além disso, para fins de Base de Ativos Regulatórios (BAR), os ativos deverão ser levantados fisicamente e conciliados com a contabilidade e com o cadastro de bens patrimoniais, em seguida valorados pelo Valor Novo de Reposição (VNR). Esta metodologia permanecerá a mesma que já foi definida na Deliberação 156/2010. O importante nesta metodologia é que o ativo deve constar dos registros contábeis e do cadastro de bens patrimoniais.

Os ativos de saneamento básico dos municípios, assumidos de maneira não onerosa, certamente foram adquiridos e mantidos por meio de recursos fiscais, pagos pelo contribuinte na forma de impostos ou empréstimos e financiamentos, ou doações; assumidos pelo município, que poderiam ter sido empregados em outras áreas essenciais. Assim sendo, se a empresa não teve qualquer ônus tais ativos, será relevante considerar este fato para que ela não seja remunerada indevidamente.

Importante lembrar que a Deliberação nº 156/2010 já disciplina esta matéria, entendimento que será mantido na presente atualização. Na *Seção III Composição da Base de Remuneração Regulatória, do Anexo II – Termo de Referência*, ficou estabelecido:

“III. COMPOSIÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA – BRR. A Base de Remuneração Regulatória é composta pelos ativos existentes em operação (abastecimento de água e esgotamento sanitário) avaliados e ajustados, deduzidos os ativos não onerosos.

Ativos Não Onerosos ou Obrigações Especiais



São recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos e/ou de forma não onerosa para a CONCESSIONÁRIA. Os ativos não onerosos serão atualizados com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo Imobilizado. Esses ativos não comporão a Base de Remuneração Regulatória, motivo pelo qual caso estejam fazem parte do valor total de um ativo, deverão ser deduzidos do ativo imobilizado em serviço e avaliados conforme os procedimentos a seguir: (...)” (grifo)

No Subitem 2.7. Ativos Não Onerosos (ou Obrigações Especiais), também foi estabelecido: “Indicar os critérios e procedimentos utilizados para apuração do valor dos ativos não onerosos, que não é considerado na Base de Remuneração Regulatória” (grifo).

Quanto à observação apresentada de que a taxa de remuneração calculada é afetada quando não se incluem na Base de Ativos Regulatórios os Ativos Não Onerosos, cabe ressaltar que, na composição do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de um setor regulado, toma-se a alavancagem considerada aceitável para esse setor para que as empresas possam remunerar adequadamente os investimentos incorridos, tanto os realizados com capital próprio quanto os realizados com capital de terceiros, sem comprometer a saúde financeira da prestação do serviço público.

O objetivo, entretanto, se restringe ao capital efetivamente investido na concessão que, como todo o capital, precisa ser remunerado em função do custo de oportunidade. O uso não oneroso do capital de terceiros, entretanto, não exige que recursos próprios ou empréstimos sejam tomados para a prestação dos serviços. Não cabe, portanto, uma remuneração a essa fração do capital, a não ser que haja uma contrapartida (descartada pelo próprio conceito da não onerosidade) exigida pelo uso do ativo utilizado.

Além disso, não cabe considerar que na determinação do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de um segmento a agência reguladora parta do nível de alavancagem específico da empresa. O nível de alavancagem considerado para o estabelecimento do WACC é o nível que a agência considera salutar para o setor em geral, ressaltando-se as pré-condições acima levantadas. Embora a grande maioria das metodologias parta do princípio de uma base real para determinação das alavancagens a serem consideradas, caberá à agência determinar o nível de alavancagem a ser aplicado na composição de capital a ser remunerada. Neste caso, não devem ser considerados na estrutura de capital, para cálculo do WACC, capitais de terceiros de ativos não onerosos.

2.2 BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA APROVADA NO 1º CICLO

A Arsesp realizou ajustes considerados necessários no Laudo que a Sabesp apresentou a Base de Ativos Regulatórios até setembro de 2011, conforme estabelece o § 4º do Artigo 3º da Deliberação ARSESP 156/2010. Também no Relatório Circunstanciado da Nota Técnica Preliminar 001/2014, item 7.6.1, a Arsesp se colocou aberta ao aprofundamento da discussão desde que embasada em dados e estudos novos e fundamentados a serem realizados, embora a Base de Setembro de 2011 continue blindada.

2.3 DELIBERAÇÃO Nº 002/2015 DO CONESAN

A Arsesp entende que a citada “Deliberação CONESAN nº 2, do Conselho Estadual de Saneamento de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Executivo,



caderno I, em 19/12/2015, não contraria em nada o que foi estabelecido pela minuta de Deliberação da Arsesp, uma vez que considera também:

- I. Que houve severa redução das chuvas no biênio 2014-2015;
- II. Que houve redução acentuada dos níveis dos mananciais da Sabesp, principalmente no sistema Cantareira;
- III. Que o regime de chuvas observado em 2014-2015 é de baixíssima probabilidade de ocorrência;

A citada Deliberação, do Conselho Estadual de Saneamento, basicamente estabelece o disposto nos seguintes artigos:

Artigo 1º - Os sistemas de abastecimento de água submetidos à Política Estadual de Saneamento devem ser planejados para assegurar a normalidade de fornecimento, mesmo em condições hidrológicamente adversas, como as observadas no período 2014-2015.

Artigo 2º - Os níveis tarifários devem proporcionar recursos financeiros suficientes para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Estruturas construídas para atendimento normal do sistema, conforme preconiza o artigo 1º, podem apresentar ociosidade temporária em situações hidrológicas favoráveis, circunstância esta que não deve motivar a exclusão do correspondente investimento da base de remuneração.

O Termo de Referência, Anexo II, da Minuta de Deliberação, no item 3.3, sobre o critério estabelecido para levantamento dos ativos incorporados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos durante o ciclo tarifário, no seu primeiro parágrafo, reconhece os ativos que foram incorporados aos Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotos entre outubro de 2011 e junho de 2016, inclusive os ativos correspondentes às obras realizadas em função da crise hídrica. Ou seja, os ativos incorporados em razão da crise hídrica farão parte da Base de Ativos Regulatórios, portanto, de acordo com o estabelecido na referida Deliberação.

2.4 UTILIZAÇÃO DO IPCA PARA CORREÇÃO DA BASE DE ATIVOS E DOS INVESTIMENTOS INCREMENTAIS

A proposta da ARSESP decorre do fato de as tarifas da Sabesp serem reajustadas anualmente pelo IPCA. Ainda, cabe considerar que este índice é normalmente utilizado na economia para corrigir o poder de compra da moeda. A Base de Ativos Regulatórios da 1ª Revisão Tarifária da Sabesp foi atualizada pela Metodologia do Valor Novo de Reposição – VNR, a preços de Setembro de 2011, cujo valor requer atualização para esta 2ª Revisão Tarifária. Assim sendo, a Base de Ativos Regulatórios estando a preços de 2011, sua atualização pelo IPCA, é o critério mais adequado já que é inclusive adotado para os reajustes tarifários. Nesse sentido, a ARSESP não aceita a sugestão da Sabesp. Ressalta, entretanto, que a Deliberação ARSESP nº 156/2010, e a que se expedirá, estabelecem a utilização do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Coluna 6, da Fundação Getúlio Vargas e o índice de Preços de Materiais, Equipamentos e Serviços, Coluna 2, da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para atualização do Banco de Preços da Sabesp.



2.5 TUBULAÇÕES – GLOSA APLICADA NO 1º CICLO

Conforme já comentado no item 2.2, a Arsesp se coloca aberta ao aprofundamento da discussão desde que seja baseada em dados e estudos novos apresentados pela empresa para análise da agência tendo em vista aprovar ou não as alterações promovidas.

2.6 ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS (ETA'S e ETE'S)

Cabe esclarecer que a definição do Índice de Aproveitamento dos ativos está estabelecida na Deliberação ARSESP nº 156/2010, valendo para aplicação no levantamento dos novos ativos, inclusive dos municípios assumidos. Entretanto, para a Base de Ativos Regulatórios de Setembro de 2011 a SABESP poderá constatar a necessidade de alterar o índice de aproveitamento de um determinado ativo, para o período outubro de 2011 a junho de 2016, em decorrência da expansão da área ou da maior ou menor utilização do mesmo. Isto não significa que a empresa deverá atualizar todos os índices de aproveitamento considerados no levantamento até setembro de 2011, e também não se aplica aos ativos afetados pela crise hídrica.

3. CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DA SABESP AO TERMO DE REFERÊNCIA E À MINUTA DE DELIBERAÇÃO

A seguir, na última coluna do quadro, são apresentadas as justificativas e respostas da Arsesp para as contribuições sintetizadas pela Sabesp:

Dispositivo ou conteúdo da minuta de Deliberação	Contribuição	Redação Sugerido para o dispositivo	Resposta Arsesp
DOS FATOS, pag. 4. Encerra-se em 10 de abril de 2017 o atual ciclo tarifário da SABESP de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotos e, objetivando a revisão periódica que será aplicada no novo ciclo tarifário que então se iniciará, apresentam-se a seguir os itens que deverão ser adequados e revistos na metodologia e critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 156/2010 para atualização da Base de Ativos Regulatórios	Por meio da Nota Técnica Final RTS/004/2014, divulgada pela Agência em abril de 2014, a aplicação efetiva ficou determinada das novas tarifas ficou para 11 de maio. Consta da referida RTS, item 13. DETERMINAÇÃO DO PREÇO-MÁXIMO (P1) PARA APLICAÇÃO EM 11 DE MAIO DE 2014, pag. 66. ... "Com essa alteração, o atual ciclo tarifário será estendido até 10 de Maio de 2017 e os reajustes tarifários remanescentes até a próxima revisão serão publicados até 11 de	Encerra-se em 10 de maio de 2017 o atual ciclo tarifário da SABESP de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotos e, objetivando a revisão periódica que será aplicada no novo ciclo tarifário que então se iniciará, apresentam-se a seguir os itens que deverão ser adequados e revistos na metodologia e critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 156/2010 para atualização da Base de Ativos Regulatórios	Decisão ARSESP sobre a Contribuição 1 Sugestão Não Aceita Justificativa: 10 de abril de 2017 é a data prevista de publicação da Deliberação que instituirá o Índice de Reposicionamento Tarifário. Nos termos da legislação, que prevê o anúncio de reajuste tarifário com 30 dias de antecedência, o ciclo tarifário encerra-se em 10 de abril de 2017. Assim, 11 de maio de 2017 é a data a partir da qual será aplicada a nova tarifa.



	abril dos anos de 2015 e 2016, para aplicação a partir de 11 de Maio desses anos”		
<p>3. PROCEDIMENTOS PROPOSTOS PARA AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ATIVOS</p> <p>Dos itens analisados:</p> <p>2) Procedimentos para atualização da Base de Ativos Regulatórios “blindada”, de setembro de 2011 - Baixas de Ativos; Depreciações; Índices de Aproveitamento;</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, com a exclusão do termo “blindada”. No Relatório Circunstanciado da Nota Técnica Preliminar 001/2014 - item 7.6.1, a ARSESP se colocou aberta ao aprofundamento da discussão sobre as glosas feitas em tubulações. A SABESP pretende rediscutir esse tema na 2ª. RTO e, entende portanto, que a Base de Ativos Regulatória do 1º. Ciclo não deve ser considerada “blindada”. Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem E - Tubulações - Glosa Aplicada no 1º. Ciclo.</p>	<p>2) Procedimentos para atualização da Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO, de setembro de 2011 - Baixas de Ativos; Depreciações; Índices de Aproveitamento;</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 2</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita.</u></p> <p>Justificativa: Não aceita excluir o termo “Blindada. ”</p> <p>Quanto ao Relatório Circunstanciado 001/2014 – Item 7.6.1., a Arsesp considerou-se aberta ao aprofundamento da discussão, exclusivamente “sobre as glosas feitas em tubulações”. Porém, de acordo com o mesmo item, exige-se que sejam apresentados estudos que demonstrem o Valor Novo de Reposição (VNR), para posterior análise e eventual aprovação da Arsesp.</p>
<p>3) Ativos identificados posteriormente à apresentação do Laudo de Ativos apresentado pela SABESP sobre a Base Blindada de setembro de 2011 (sobras contábeis);</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo os termos “blindada” e “sobras contábeis” No Relatório Circunstanciado da Nota Técnica Preliminar 001/2014 - item 7.6.1, a ARSESP se colocou aberta ao aprofundamento da discussão sobre as glosas feitas em tubulações. A SABESP pretende rediscutir esse tema na 2ª. RTO e, entende portanto, que a Base de Ativos Regulatória do 1º. Ciclo não deve ser considerada “blindada”. Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem E - Tubulações - Glosa Aplicada no 1º.</p>	<p>3) Ativos identificados posteriormente à apresentação pela SABESP do Laudo de Ativos referente à Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO;</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 3</p> <p>Sugestão <u>Parcialmente Aceita</u></p> <p>Justificativa:</p> <p>Os bens identificados posteriormente serão incluídos na Base de Ativos Regulatórios, entretanto, a sugestão de excluir o termo “sobras contábeis” não foi acatada pelo fato de terem sido assim caracterizadas na fiscalização realizada para o levantamento dos ativos em serviço até setembro de 2011.</p> <p>A sugestão de se excluir o termo “blindada” foi justificada na Contribuição 2.</p>



	<p>Ciclo. Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de "inventário cíclico", e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO.</p>		
<p>5) Diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação por ocasião da inclusão de novos municípios;</p> <p>Os procedimentos a seguir contextualizados são propostas cujo objetivo é atualizar a metodologia e os critérios da referida Deliberação ARSESP nº 156/2010, tendo em vista atualizar a Base de Ativos Regulatórios para junho de 2016. A partir desta data, todos os ativos serão atualizados, inclusive com a incorporação à Base de Ativos Regulatórios de novos ativos informados pela Concessionária, até data a ser estabelecida anteriormente à conclusão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária prevista para 10 de abril de 2017.</p>	<p>A SABESP entendeu que a Base de Ativos Regulatória a ser apresentada para a 2ª. RTO, cujo corte e atualização estará a preços de junho de 2016, deverá ser atualizada posteriormente até data a ser estabelecida anteriormente à conclusão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária prevista para 10 de abril de 2017. Além disso, deve-se adicionar a essa base os novos ativos incorporados após 30 de junho de 2016.</p> <p>Se confirmado o entendimento da SABESP, a ARSESP deve explicitar se os critérios para avaliação e atualização desses ativos são os mesmos dos ativos adicionados no período de 01 de outubro de 2011 até 30 de junho de 2016. Os critérios devem constar dos documentos em Consulta Pública.</p>		<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 4</p> <p>Sugestão <u>Parcialmente Aceita</u></p> <p>Esclarecimentos ARSESP:</p> <p>1) Na Base de Ativos Regulatórios devem constar todos os ativos em serviço levantados até 30 de junho de 2016, cujo Laudo deverá ser encaminhado pela Sabesp para aprovação da ARSESP.</p> <p>2) Porém, até abril de 2017, para cálculo do (Po), esses ativos, constantes da Base de Ativos de junho de 2016, deverão ser depreciados e atualizados pelo IPCA.</p> <p>3) Deverão ser informados, para efeito do estudo tarifário, as obras em andamento cujos ativos a SABESP estima que entrarão em operação no período julho/2016 a abril/2017. Também neste caso, deverão ser</p>



	. Excluindo o termo "Blindada".		Quanto aos termos "Blindada" e "Sobras Contábeis", estas sugestões foram justificadas na Contribuição 2 e 3.
<p>4.2 Procedimentos para atualização da Base de Ativos Regulatórios "blindada" de setembro de 2011, até junho de 2016</p> <p>Diagnóstico A Base de Ativos Regulatórios Blindada da 1ª RTO foi originalmente avaliada pelo Valor Novo de Reposição a preços de setembro de 2011, e atualizada até dezembro de 2012, necessitando ser atualizada para junho de 2016. Além disso, durante o ciclo tarifário, alguns ativos da Base foram objeto de baixa por alienação, desuso ou depreciação. Quanto ao índice de aproveitamento, alguns ativos podem ter passado por alteração no caso de ter ocorrido expansão da área operacional.</p> <p>Proposta para Atualização Considerando que os Ativos da Base Blindada já foram avaliados pela metodologia e critérios do Valor Novo de Reposição, propõe-se para esta 2ª RTO adotar o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, para atualização do valor da Base de Ativos Regulatórios de setembro de 2011. Antes de realizar a atualização deve-se proceder à baixa de ativos, à depreciação, à regularização das sobras contábeis e ao recálculo do índice de aproveitamento.</p> <p>c) Regularização: os ativos identificados após a "blindagem" da Base de Ativos Regulatórios em setembro de 2011 (sobras contábeis),</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo "blindada". No Relatório Circunstanciado da Nota Técnica Preliminar 001/2014 - item 7.6.1, a ARSESP se colocou aberta ao aprofundamento da discussão sobre as glosas feitas em tubulações. A SABESP pretende rediscutir esse tema na 2ª. RTO e, entende portanto, que a Base de Ativos Regulatória do 1º. Ciclo não deve ser considerada "blindada".</p> <p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo "blindada" e alterando o índice de atualização de IPCA para INCC. Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem D - Utilização do IPCA para Correção da Base de Ativos e dos Investimentos Incrementais.</p> <p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo os termos "blindagem" e "sobras contábeis" No Relatório Circunstanciado da Nota Técnica</p>	<p>4.2 Procedimentos para atualização da Base de Ativos Regulatória de setembro de 2011, até junho de 2016</p> <p>Diagnóstico A Base de Ativos Regulatória da 1ª RTO foi originalmente avaliada pelo Valor Novo de Reposição a preços de setembro de 2011, e atualizada pela ARSESP até dezembro de 2012, necessitando ser atualizada para junho de 2016. Além disso, durante o ciclo tarifário, alguns ativos da Base foram objeto de baixa por alienação, desuso ou depreciação. Quanto ao índice de aproveitamento, alguns ativos podem ter passado por alteração no caso de ter ocorrido expansão da área operacional. Proposta para Atualização Considerando que os Ativos da Base da 1ª. RTO já foram avaliados pela metodologia e critérios do Valor Novo de Reposição, propõe-se para esta 2ª RTO adotar o INCC - Índice Nacional de Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, para atualização do valor da Base de Ativos Regulatórios de setembro de 2011. Antes de realizar a atualização deve-se proceder à baixa de</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 6</p> <p>Sugestões Não Aceitas</p> <p>A sugestão para excluir o termo "Blindada", já foi justificada nas Contribuições 2 e 3 acima.</p> <p>Conforme já explicitado, a ARSESP mantém a Base Blindada, porém coloca-se aberta para discussão sobre as glosas feitas em tubulações conforme NTP 001/2014, desde que conforme apresentado na Contribuição 2.</p> <p>Com relação à não aceitação da sugestão de alterar o índice de atualização, decorre do fato de as tarifas da Sabesp serem reajustadas anualmente pelo IPCA. Ainda, cabe considerar que este índice é normalmente utilizado na economia para corrigir o poder de compra da moeda, índice oficial da economia. A Base de Ativos Regulatórios da 1ª Revisão Tarifária da Sabesp foi atualizada pela Metodologia do Valor Novo de Reposição - VNR, a preços de Setembro de 2011, cujo valor requer atualização para esta 2ª Revisão Tarifária. Assim sendo, a Base de Ativos Regulatórios estando a preços de 2011, a sua atualização pelo IPCA, é o critério mais adequado aos critérios de atualização de valores, adotado para os reajustes tarifários da</p>



<p>poderão ser incorporados à Base de Ativos desde que sejam elegíveis e adquiridos de forma onerosa pela SABESP, e serão avaliados de acordo com a Deliberação ARSESP que se expedirá após a consulta pública.</p>	<p>Preliminar 001/2014 - item 7.6.1, a ARSESP se colocou aberta ao aprofundamento da discussão sobre as glosas feitas em tubulações. A SABESP pretende rediscutir esse tema na 2ª. RTO e, entende portanto, que a Base de Ativos Regulatória do 1º. Ciclo não deve ser considerada "blindada". Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem E - Tubulações - Glosa Aplicada no 1º. Ciclo. Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de "inventário cíclico", e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO.</p>	<p>ativos, à depreciação e ao recálculo do índice de aproveitamento.</p> <p>c) Regularização: os ativos identificados após o laudo final da Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO, poderão ser incorporados à Base de Ativos desde que sejam elegíveis e adquiridos de forma onerosa pela Sabesp, e serão avaliados de acordo com a Deliberação ARSESP que se expedirá após a consulta pública.</p>	<p>SABESP. Nesse sentido, a ARSESP mantém a correção pelo IPCA não aceitando a sugestão da Sabesp.</p>
<p>4.3 Procedimentos para atualização dos ativos incorporados aos sistemas de água e de esgotos da SABESP durante o período de outubro/2011 a junho/2016.</p> <p>Proposta de Atualização dos Ativos incorporados durante o ciclo tarifário</p> <p>A proposta é atualizar os ativos incorporados aos sistemas de água e de esgoto da SABESP, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA,</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, alterando o índice de atualização de IPCA para INCC. Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem D - Utilização do IPCA para Correção da Base de Ativos e dos Investimentos Incrementais.</p>	<p>A proposta é atualizar os ativos incorporados aos sistemas de água e de esgoto da SABESP, aplicando-se o INCC - Índice Nacional de Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, procedendo-se aos seguintes ajustes:</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 7</p> <p>Sugestão Não Aceita</p> <p>Justificativa: Conforme apresentado na Contribuição 6.</p>



<p>procedendo-se aos seguintes ajustes:</p>			
<p>4.4 Inclusão de novos municípios: diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação</p> <p>Proposta de Avaliação e Atualização dos Ativos dos Novos Municípios</p> <p>As condições econômico-financeiras estabelecidas em contrato para assunção dos serviços de novos municípios e dos ativos correspondentes, definirão se os mesmos são onerosos ou não, e se são elegíveis ou não para efeito de Base de Ativos Regulatórios. Todos estes ativos deverão ser levantados e avaliados pelo Valor Novo de Reposição, conforme a Deliberação ARSESP 156/2010 e a Deliberação que se expedira após esta consulta pública.</p> <pre>graph TD; A[Contratação de Empresa Avaliadora] --> B[Levantamento de todos os Ativos]; B --> C[Identificação dos Ativos Elegíveis Identificação dos Ativos Não Elegíveis Identificação dos Ativos Não Onerosos]; C --> D[Avaliação e Atualização dos Ativos em Serviço]; D --> E[Base de Ativos Contábeis]; D --> F[Base de Dados Físicos]; E --> G[Base de Ativos Regulatórios]; F --> H[Homogeneização do Cadastro]; G --> I[Base de Dados Equalizada]; H --> I; I --> J[Segregação dos Ativos Não Base]; J --> K[Base de Remuneração Regulatória];</pre>	<p>Ajustar texto conforme sugerido. Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem A - Ativos incorporados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos pela Assunção de Novos Municípios.</p> <p>A SABESP entende que a etapa do diagrama denominada “Levantamento de Todos os Ativos” consiste no levantamento físico dos ativos conforme critérios definidos na Deliberação ARSESP 156/2010, ou seja; Deverão ser levantados individualmente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Terrenos e edificações operacionais (inclusive os vinculados às atividades administrativas e comerciais);• Sistema de abastecimento de água: instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, adutoras de água bruta, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, adutoras de água tratada e reservatórios;• Sistema de esgoto sanitário: instalações, máquinas, equipamentos, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores tronco, interceptores, estações de tratamento de esgotos, estações de pré-condicionamento, emissários e destino	<p>Todos estes ativos deverão ser levantados e avaliados pelo Valor Novo de Reposição, conforme Deliberação ARSESP 156/2010 e a Deliberação que se expedira após esta consulta pública.</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 8</p> <p>Sugestão <u>Aceita</u>.</p> <p>4.4 Inclusão de novos municípios: diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação</p> <p>Proposta de Avaliação e Atualização dos Ativos dos Novos Municípios.</p> <p>Todos estes ativos deverão ser levantados e avaliados pelo Valor Novo de Reposição, conforme a Deliberação ARSESP 156/2010 e a Deliberação que se expedira após esta consulta pública.</p> <p>Esclarecimento:</p> <p>A Arsesp esclarece ainda que o levantamento físico das redes de água e de esgotos, em cada município, poderá ser por amostragem, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 156/2010 e sua atualização.</p> <p>Ver item 3.1 - Redes de Distribuição de Água e Redes Coletoras de Esgotos, do Termo de Referência constante da Deliberação 156/2010.</p>



	<p>final;</p> <ul style="list-style-type: none">• Laboratórios de controle de qualidade e centros de controle operacional. <p>Quanto as Redes de Distribuição de Água e Redes Coletoras de Esgotos. O levantamento de campo deve ser feito por amostragem.</p> <p>Está correto o entendimento da SABESP?</p>		
--	--	--	--

4. CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES DA SABESP À MINUTA DE DELIBERAÇÃO: ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispositivo ou conteúdo da minuta de Deliberação	Contribuição	Redação Sugerido para o dispositivo	Resposta Arsesp
<p>DELIBERA:</p> <p>Art. 1º Esta Deliberação estabelece a metodologia e os critérios gerais da base de ativos regulatórios da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.</p> <p>§ 3º Serão levantados todos os ativos em serviços nos sistemas de água e de esgotos até junho de 2016, sendo que, a partir de julho de 2016, até a data da efetiva Revisão Tarifária Ordinária, os ativos deverão ser atualizados com base na variação do IPCA, inclusive os ativos incorporados aos serviços com base em informação complementar da SABESP.</p>	<p>A SABESP entendeu que a Base de Ativos Regulatória a ser apresentada para a 2ª RTO, cujo corte e atualização estará a preços de junho de 2016, deverá ser atualizada posteriormente até data a ser estabelecida pela ARSESP. Além disso, deve-se adicionar a essa base os novos ativos incorporados aos serviços após 30 de junho de 2016 com base em informação complementar. Se confirmado o entendimento da SABESP, a ARSESP deve explicitar se os critérios para avaliação e atualização desses ativos são os mesmos dos ativos adicionados no período de 01 de outubro de 2011 até 30</p>	<p>§ 3º Serão levantados todos os ativos em serviços nos sistemas de água e de esgotos até junho de 2016, sendo que, a partir de julho de 2016, até a data da efetiva Revisão Tarifária Ordinária, os ativos deverão ser atualizados com base na variação do INCC, inclusive os ativos incorporados aos serviços com base em informação complementar da</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 9</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p> <p>Esclarecimento: Deverão ser levantados e atualizados todos os ativos em serviço até 30 de junho de 2016. A partir de 1º de julho de 2016, até o mês de abril de 2017, novos ativos entrarão em operação e serão considerados para fins de remuneração, embora não façam parte da base de ativos existentes em 30/06/2016.</p> <p>Esta Base de Ativos, deverá ser depreciada e atualizada pelo IPCA até abril de 2017.</p> <p>A partir de julho de 2016, até o mês de abril de 2017, novos ativos, oriundos de</p>



	<p>de junho de 2016. Os critérios devem constar dos documentos em Consulta Pública. Ajustar conforme texto sugerido, alterando o índice de atualização de IPCA para INCC.</p> <p>Considerar manifestação no item 2 – Considerações Gerais, subitem D – Utilização do IPCA para Correção da Base de Ativos e dos Investimentos Incrementais.</p>	SABESP.	obras em andamento, entrarão em operação, porém não constarão da Base de Ativos Regulatórios. Somente serão considerados para efeito de remuneração na RTO. A Sabesp deverá informar o valor desses ativos a partir dos valores contabilizados, tanto os que entraram em operação, como aqueles que se encontram em obras em andamento, mas que empresa estima que entrarão em serviço nesse período. Portanto, é um dado complementar para ser considerado na Base de Remuneração. Também deverão ser atualizados pela variação do IPCA do período e depreciados devidamente
<p>3.2. Critério de Atualização estabelecido para a Base de Ativos Blindada de Setembro de 2011.</p> <p>c) Regularização das sobras contábeis em face da localização posterior de um ativo.</p> <p>Estes ativos deverão ser apresentados em separado e poderão ser incorporados à Base de Ativos Regulatórios desde que considerados elegíveis e prudentes;</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo os termos “blindada” e “sobras contábeis”</p> <p>No Relatório Circunstanciado da Nota Técnica Preliminar 001/2014 - item 7.6.1, a ARSESP se colocou aberta ao aprofundamento da discussão sobre as glosas feitas em tubulações. A SABESP pretende rediscutir esse tema na 2ª. RTO e, entende portanto, que a Base de Ativos Regulatória do 1º. Ciclo não deve ser considerada “blindada”.</p> <p>Considerar manifestação no item 2 – Considerações Gerais, subitem E - Tubulações - Glosa Aplicada no 1º. Ciclo.</p>	<p>3.2. Critério de Atualização estabelecido para a Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO.</p> <p>c) Ativos identificados posteriormente à apresentação pela SABESP do Laudo de Ativos referente à Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO;</p> <p>Estes ativos deverão ser apresentados em separado e poderão ser incorporados à Base de Ativos Regulatória desde que considerados elegíveis e prudentes;</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 10</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p> <p>Justificativa: Conforme justificativas apresentadas às contribuições 2.</p>



	<p>Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de “inventário cíclico”, e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO.</p>		
<p>3.3. Critério estabelecido para levantamento dos ativos incorporados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos durante o ciclo tarifário.</p> <p>Os trabalhos de levantamento deverão ser iniciados pela inspeção local para a identificação física, tanto em termos de especificação técnica como em termos de quantidade, confrontando-se com o cadastro de bens patrimoniais e com os registros contábeis.</p> <p>As sobras contábeis do levantamento da primeira revisão tarifária, cujos ativos foram localizados e regularizados, deverão ser apresentadas em separado com análise dos critérios de elegibilidade e de prudência para compor a Base de Ativos Regulatórios.</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo “sobras contábeis”.</p> <p>Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de “inventário cíclico”, e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO.</p>	<p>Os ativos que não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico da primeira revisão tarifária e que tiveram sua situação regularizada após a apresentação do laudo de ativos do 1º. ciclo, deverão ser apresentados em separado com análise dos critérios de elegibilidade e de prudência para compor a Base de Ativos Regulatória.</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 11</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p> <p>Justificativa:</p> <p>Conforme justificativa apresentada para a Contribuição 3</p>



<p>3.5. Ativos Existentes em Operação</p> <p>São considerados na avaliação os ativos agrupados da conta Ativo Imobilizado da Concessionária, conforme relacionados no Quadro 1, a seguir.</p>	<p>Alteração no Quadro 1 da unidade de medida do ativo "Medidores e Hidrômetros" para UN (unidade).</p>		<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 12</p> <p>Sugestão <u>Aceita</u></p> <p>Unidade de medida alterada de m³ para UN</p>
<p>3.6. Descrição dos Ativos</p> <p>O levantamento dos ativos deverá ser por sistema, município ou conjunto de municípios, segundo as seguintes características:</p> <p>g) municípios atendidos pela Concessionária, através de fornecimento por atacado.</p>	<p>Acrescentar item Além dos serviços de fornecimento de água por atacado, a SABESP disponibiliza tratamento aos esgotos coletados por esses municípios.</p>	<p>h) municípios atendidos pela Concessionária, através de tratamento de esgotos.</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 13</p> <p>Sugestão <u>Aceita</u>:</p> <p>O item 3.6 será complementado conforme abaixo:</p> <p>3.6. Descrição dos Ativos</p> <p>O levantamento dos ativos deverá ser por sistema, município ou conjunto de municípios, segundo as seguintes características:</p> <p>g) municípios atendidos pela Concessionária, através de fornecimento de água por atacado.</p> <p>h) municípios atendidos pela Concessionária, através de tratamento de esgotos.</p>
<p>4.2. Valor de Mercado em Uso (VMU)</p> <p>O Valor de Mercado em Uso (VMU) é definido como sendo o valor novo de reposição-VNR, deduzido da parcela de depreciação que deve respeitar sempre os percentuais de depreciação acumulada registrada na contabilidade para o bem considerado, a partir da data de sua entrada em operação.</p>	<p>Sugere-se alteração de todo parágrafo de maneira a adequá-lo aos critérios regulatórios. Os critérios regulatórios para determinação da depreciação diferem dos critérios utilizados na contabilidade societária. Na contabilidade societária a SABESP adota procedimentos conforme CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, que</p>		<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 14</p> <p>Sugestão <u>Parcialmente Aceita</u></p> <p>4.2. Valor de Mercado em Uso (VMU)</p> <p>O Valor de Mercado em Uso (VMU) é definido como sendo o valor novo de reposição deduzido da parcela de depreciação que deve respeitar sempre os percentuais de depreciação acumulada</p>



<p>Para a determinação da depreciação deve ser utilizado somente o método da linha reta considerando-se obrigatoriamente o percentual de depreciação acumulada, registrada na contabilidade para cada bem do ativo considerado.</p> <p>Em nenhuma hipótese os critérios e procedimentos contábeis, as taxas de depreciação e os percentuais de depreciação acumulada de cada bem registrado na contabilidade podem ser modificados. Não se admite a utilização de quaisquer outros critérios de depreciação.</p> <p>Quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificado nos respectivos registros, a avaliação do VMU, para a composição da base de remuneração, será obrigatoriamente igual a ZERO, mesmo que o ativo ainda esteja em funcionamento normal.</p>	<p>suporta o entendimento da Companhia referente a amortização dos ativos intangíveis. <i>"CPC 04 (R1) - Ativo Intangível</i></p> <p><i>Vida Útil</i></p> <p><i>94. A vida útil de ativo intangível resultante de direitos contratuais ou outros direitos legais não deve exceder a vigência desses direitos, podendo ser menor dependendo do período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo. Caso os direitos contratuais ou outros direitos legais sejam outorgados por um prazo limitado renovável, a vida útil do ativo intangível só deve incluir o prazo de renovação, se existirem evidências que suportem a renovação pela entidade sem custo significativo. A vida útil de um direito adquirido reconhecido como ativo intangível em uma combinação de negócios é o período contratual remanescente do contrato em que o direito foi concedido e não incluirá períodos de renovação.</i></p> <p><i>95. Podem existir tanto fatores econômicos como legais influenciando a vida útil de ativo intangível. Os fatores econômicos determinam o período durante o qual a entidade receberá benefícios econômicos futuros, enquanto os fatores legais podem restringir o período durante o qual a entidade controla o acesso a esses</i></p>	<p>Para a determinação da depreciação deve ser utilizado somente o método da linha reta, considerando-se obrigatoriamente o estabelecido no Plano de Contas por meio da Deliberação ARSESP 395/2013.</p>	<p>registrada na contabilidade para o bem considerado, a partir da data de sua entrada em operação.</p> <p>Para a determinação da depreciação deve ser utilizado somente o método da linha reta, considerando-se obrigatoriamente o estabelecido no Plano de Contas por meio da Deliberação ARSESP 395/2013.</p> <p>Quando o bem estiver totalmente depreciado, conforme identificado nos respectivos registros, a avaliação do VMU, para a composição da base de remuneração, será obrigatoriamente igual a ZERO, mesmo que o ativo ainda esteja em funcionamento normal.</p>
--	---	--	--



	<i>benefícios. A vida útil a ser considerada deve ser o menor dos períodos determinados por esses fatores. (grifo nosso)"</i>		
<p>4.3. Atualização do Valor dos Ativos para 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO)</p> <p>Para os ativos constituídos antes de setembro de 2011 e não constantes da Base Blindada, considerados Baixas Contábeis, e ativos assumidos de novos Municípios, será aplicada a metodologia do Valor Novo de Reposição conforme estabelecido nesta atualização da Deliberação ARSESP nº 156/2010.</p> <p>A Base de Ativos Blindada de setembro de 2011 e os ativos incorporados aos sistemas de água e de esgotos durante o período outubro de 2011 a junho de 2016 terão seus valores atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), em seguida depreciados pelos índices de depreciação estabelecidos no Plano de Contas aprovado pela Deliberação ARSESP nº 395/2013.</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo "blindada".</p> <p>Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de "inventário cíclico", e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO.</p> <p>Ajustar conforme texto sugerido, alterando o índice de atualização de IPCA para INCC.</p> <p>Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem D - Utilização do IPCA para Correção da Base de Ativos e dos Investimentos Incrementais.</p>	<p>4.3. Atualização do Valor dos Ativos para 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO)</p> <p>Para os ativos constituídos antes de setembro de 2011 e não constantes da Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO, e ativos assumidos de novos Municípios, será aplicada a metodologia do Valor Novo de Reposição conforme estabelecido nesta atualização da Deliberação ARSESP nº 156/2010.</p> <p>A Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO, de setembro de 2011, e os ativos incorporados aos sistemas de água e de esgotos durante o período outubro de 2011 a junho de 2016 terão seus valores atualizados pelo INCC - Índice Nacional de Construção Civil calculado pela Fundação Getúlio Vargas, em seguida depreciados pelos índices de depreciação estabelecidos no Plano de Contas aprovado pela Deliberação ARSESP nº 395/2013.</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 15</p> <p>sugestões: <u>Não aceitas</u></p> <p>Justificativa: Conforme esclarecimento na Contribuição 2 e 6</p>
<p>4.3.1 Ativos da Base Blindada de Setembro de 2011</p> <p>A Base de Ativos Blindada de setembro de 2011 deverá ser atualizada pela variação do IPCA do período setembro de 2011 a junho de 2016, em seguida deverão ser efetuadas as movimentações decorrentes da</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo "blindada".</p> <p>Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam</p>	<p>4.3.1 Ativos da Base Regulatória de Setembro de 2011</p> <p>A Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO de setembro de 2011 deverá ser atualizada pela variação do INCC - Índice Nacional de Construção Civil</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 16</p> <p>Sugestões Não aceitas</p> <p>Justificativas: Conforme justificativas às Contribuições 2 e 6.</p>



<p>depreciação, das baixas e da atualização dos Índices de Aproveitamento (IA).</p>	<p>sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de "inventário cíclico", e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO. Ajustar conforme texto sugerido, alterando o índice de atualização de IPCA para INCC. Considerar manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem D - Utilização do IPCA para Correção da Base de Ativos e dos Investimentos Incrementais.</p>	<p>calculado pela Fundação Getúlio Vargas, em seguida deverão ser efetuadas as movimentações decorrentes da depreciação, das baixas e da atualização dos Índices de Aproveitamento (IA).</p>	
<p>4.3.2 Sobras Contábeis cujos ativos foram localizados</p> <p>Os ativos que foram considerados como sobras contábeis, localizados pela empresa em momento posterior ao Laudo de setembro de 2011, considerados elegíveis e prudentes, deverão ser avaliados pelo método do Valor Novo de Reposição (VNR) estabelecido nesta atualização da Deliberação ARSESP nº 156/2010.</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo "sobras contábeis". Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de "inventário cíclico", e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO.</p>	<p>4.3.2 Ativos identificados posteriormente à apresentação pela SABESP do Laudo de Ativos referente à Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO Os ativos que foram localizados pela empresa em momento posterior ao laudo de setembro de 2011, considerados elegíveis e prudentes, deverão ser avaliados pelo método do Valor Novo de Reposição (VNR) estabelecido nesta atualização da Deliberação ARSESP nº 156/2010.</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 17</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p> <p>Justificativa: Conforme justificativas às contribuições 2 e 3.</p>



<p>II. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO</p> <p>1. Terrenos</p> <p>1.2 Índice de Aproveitamento</p> <p>Exemplo: em um terreno de 1.000 m² adquirido para a instalação de uma edificação, se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança: (a) se não houver projeto técnico de ampliação para os próximos 10 anos, manutenção, circulação e manobra, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 60% do valor avaliado; (b) se houver projeto técnico para ampliação que utilizará mais 15% do total do terreno nos próximos 10 anos, será remunerado o equivalente a 75% do valor avaliado para o terreno todo.</p>		<p>O índice de aproveitamento deve ser calculado sobre a área aproveitável do terreno, considerando todas as restrições impostas pela legislação urbanística e de uso e ocupação do solo no município e região do imóvel; Exemplo: terreno de 1.250 m² adquirido para a instalação de uma edificação em local cuja legislação urbanística permite o aproveitamento máximo de 80% da superfície (área aproveitável de 1.000 m²). Se apenas uma área de 600 m² é efetivamente necessária para a instalação da edificação, já consideradas as áreas de segurança: (a) se não houver projeto técnico de ampliação para os próximos 10 anos, manutenção, circulação e manobra, somente esta parte do terreno será remunerada, resultando, portanto, em um índice de aproveitamento de 60% do valor avaliado; (b) se houver projeto técnico para ampliação que utilizará mais 15% do total do terreno nos próximos 10 anos, será remunerado o equivalente a 75% do valor avaliado para o terreno todo.</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 21</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p> <p>Esclarecimentos:</p> <p>A sugestão da empresa, para casos específicos, deverá ser demonstrado para avaliação e aprovação da ARSESP, não necessitando alteração do texto.</p> <p>Cabe observar que esta possibilidade já consta da Deliberação 156. Item “1. Terrenos”, e subitem “1.2 Índice de Aproveitamento”</p>
<p>1.3 Servidões</p> <p>Devem ser consideradas na Base de Ativos Regulatórios as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se os</p>		<p>Devem ser consideradas as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 22</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p>



critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.		os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos ou serem avaliadas conforme normas NBR 14653, quando não constarem na contabilidade.	Justificativa: Texto Consta da Deliberação 156/2010, portanto já considerada no Laudo de Ativos da Sabesp de Setembro de 2011.
<p>3.2.1. Determinação do Valor Novo de Reposição - VNR</p> <p>d) Juros sobre Obras em Andamento Regulatório - JOA</p> <p>Os juros sobre obras em andamento são definidos regulatoriamente e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC) após impostos. O Custo Médio Ponderado, WACC foi estabelecida para o ciclo tarifário que se encerra pela Deliberação ARSESP nº 227/2011 e que deverá ser aplicada na avaliação e atualização dos ativos. A seguir são apresentadas algumas considerações e a fórmula de cálculo dos juros:</p> <p>...</p> <p>Onde: JOA: juros sobre obras em andamento regulatório, em percentual (%); N: número de meses, de acordo com o tipo de obra; ra: custo médio ponderado de capital anual de 8,06% a.a.; e di: desembolso mensal em percentual (%) distribuído de acordo com os fluxos financeiros definidos nos quadros apresentados a seguir.</p>	Atualização em razão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária - RTO, da SABESP	<p>3.2.1. Determinação do Valor Novo de Reposição - VNR</p> <p>d) Juros sobre Obras em Andamento Regulatório - JOA</p> <p>Os juros sobre obras em andamento são definidos regulatoriamente e calculados considerando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC) após impostos. O Custo Médio Ponderado, WACC foi estabelecida para o ciclo tarifário que se encerra pela Deliberação ARSESP nº 227/2011, ou o que vier a substituí-lo em razão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária - RTO da SABESP e que deverá ser aplicada na avaliação e atualização dos ativos. A seguir são apresentadas algumas considerações e a fórmula de cálculo dos juros:</p> <p>...</p> <p>Onde: JOA: juros sobre obras em andamento regulatório, em percentual (%); N: número de meses, de acordo com o tipo de obra; ra: custo médio ponderado de capital anual de 8,06% a.a., ou o que vier a substituí-lo em razão da 2ª Revisão Tarifária Ordinária - RTO da SABESP ; e di: desembolso mensal em percentual (%)</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 23</p> <p>Sugestão: Não Aceita</p> <p>Esclarecimento:</p> <p>A 1ª RTO estabeleceu para o ciclo tarifário atual o Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC), de 8,06%, portanto, essa é a taxa máxima que deve ser considerada para efeito de Juros de Obra em Andamento – JOA, para os ativos no ciclo atual, até abril de 2017. (Deliberação ARSESP nº 227/2011).</p>



		distribuído de acordo com os fluxos financeiros definidos nos quadros apresentados a seguir.	
<p>3.3. Índice de Aproveitamento das Estações de Tratamento de Água e de Esgotos (ETA's e ETE's):</p> <p>O índice de aproveitamento estabelecido para o grupo de ativos que compõe uma Estação de Tratamento de Água ou Estação de Tratamento de Esgotos resulta da aplicação de um índice que considera o grau de sua utilização e expectativa do crescimento percentual da demanda para os próximos 10 (dez) anos. Esse índice está limitado a 100% e é calculado da seguinte forma:</p> $GUE = VM / CI$ $ECC = (1 + TCE_1) \times (1 + TCE_2) \times \dots \times (1 + TCE_{10})$ $IAE(\%) = GUE \times ECC \times 100$ <p>Onde: GUE: Utilização da capacidade instalada da Estação (%); VM: Vazão Máxima de produção ou tratamento em (l/s) verificada nos últimos 12 meses; CI: Capacidade Instalada da Estação (l/s); TCE: Estimativa percentual de crescimento anual de demanda de produção ou tratamento atendida pela estação; ECC: Expectativa de crescimento percentual da vazão atendida pela estação para o período projetado de 10 anos, comprovada pelos demonstrativos de aumento de vazão dos quatro últimos anos e das premissas de desenvolvimento econômico da área atendida; e IAE: Índice de Aproveitamento</p>	<p>Alterar parâmetro VM conforme sugerido na manifestação no item 2 - Considerações Gerais, subitem F - Índice de Aproveitamento das estações de Tratamento de Água e de Esgotos (ETAs e ETEs).</p>		<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 24</p> <p>Sugestão <u>Parcialmente</u> <u>Aceita</u></p> <p>Parâmetro Vazão Máxima, alterado para:</p> <p>GUE: Utilização da capacidade instalada da Estação (%), verificada nos 5 anos anteriores ao ano de 2014.</p> <p>“VM: Vazão Máxima de produção ou tratamento em (l/s) verificada nos 5 anos anteriores ao ano de 2014.</p>



para Estação (%).			
<p>4.9. Considerações Finais</p> <p>2.9.1. Complementação do Relatório</p> <p>a) O Apêndice V deverá detalhar a Base de Ativos Blindada de Setembro de 2011, atualizada para junho de 2016, com todas as baixas, depreciações e atualização dos Índices de Aproveitamento (IA);</p> <p>b) O Apêndice VI deverá detalhar os Ativos referentes às Baixas Contábeis que foram localizados;</p> <p>c) O Apêndice VII deverá detalhar os Ativos incorporados aos sistemas de água e esgotos pela Concessionária, com as respectivas depreciações no ciclo tarifário. (Out/2011 - Jun/2016);</p> <p>d) O Apêndice VIII deverá detalhar os ativos de novos Municípios, assumidos pela Concessionária e as respectivas depreciações no ciclo tarifário;</p> <p>e) O Apêndice IX deverá apresentar novo resumo consolidado da Base de Ativos Regulatórios - BAR - Junho/2016.</p> <p>Devem ser consideradas na Base de Ativos Regulatórios as faixas de servidão adquiridas de forma onerosa, observando-se os critérios utilizados na contabilidade para registro desses ativos.</p>	<p>Ajustar conforme texto sugerido, excluindo o termo "blindada". Na Base de Ativos Regulatória apresentada na 1ª. RTO, a SABESP não considerou os ativos que ainda não haviam sido localizados por ocasião do inventário físico. Os trabalhos de saneamento foram intensificados, inclusive com a adoção de processo interno de "inventário cíclico", e bens tiveram sua situação regularizada após a apresentação do Laudo de Ativos do ciclo anterior. Os bens que permaneceram ativos serão incorporados à Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTO. Sugere-se a incorporação de novo Apêndice com os valores correspondentes aos ativos identificados posteriormente à apresentação pela SABESP do Laudo de Ativos referente à Base de Ativos Regulatória da 1ª. RTO.</p>	<p>a) O Apêndice V deverá detalhar a Base de Ativos de Setembro de 2011, atualizada para junho de 2016, com todas as baixas, depreciações e atualização dos Índices de Aproveitamento (IA);</p>	<p>Decisão ARSESP sobre a Contribuição 25</p> <p>Sugestão <u>Não Aceita</u></p> <p>Justificativa: Conforme explicado na Contribuição 2.</p>